



# Prefeitura Municipal de Tabapuã - SP

AVENIDA RODOLFO BALDI, 817 FONE (017) 3562-9022

CNPJ - 45.128.816/0001-33

[www.tabapua.sp.gov.br](http://www.tabapua.sp.gov.br)

## DECRETO N° 007, DE 18 DE JANEIRO DE 2024.

*“Regulamenta o disposto no art. 20, da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, para estabelecer o enquadramento dos bens de consumo adquiridos para suprir as demandas das estruturas da Administração Pública Municipal nas categorias de qualidade comum e de luxo.*

**SILVIO CÉSAR SARTORELLO**, Prefeito Municipal de Tabapuã, Estado de São Paulo, no usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, e;

- CONSIDERANDO que no dia 1º de abril de 2021 foi promulgada a Nova Lei de Licitações, Lei Federal n° 14.133/2021;
- CONSIDERANDO que, nos termos do que dispõe o art. 187 da referida norma, “os Estados, o Distrito Federal e os Municípios poderão aplicar os regulamentos editados pela União para execução desta Lei”;
- CONSIDERANDO a possibilidade de cada órgão editar seus próprios regulamentos nos termos do que dispõe o art. 187 da referida norma;
- CONSIDERANDO o disposto no artigo 20, parágrafo primeiro, da Lei Federal n° 14.133/2021, referente à necessidade de regulamentação no âmbito municipal para estabelecer o enquadramento dos bens de consumo adquiridos para suprir as demandas das estruturas da administração pública municipal, nas categorias de qualidade comum e de luxo, pelo presente:

### DECRETA:

**Art. 1º** - Este Decreto regulamenta o disposto no art. 20, da Lei n° 14.133, de 1º de abril de 2021, para estabelecer o enquadramento dos bens de consumo adquiridos para suprir as demandas das estruturas da administração pública municipal nas categorias de qualidade comum e de luxo.

**Parágrafo único:** Para as contratações realizadas com a utilização de recursos da União, oriundos de transferências voluntárias, aplica-se o Decreto Federal n.º 10.818, de 27 de Setembro de 2021.

**Art. 2º** - Para fins do disposto neste Decreto, considera-se:

- I** - autoridade competente: agente público dotado de poder de decisão no âmbito daquele processo administrativo, conforme atribuições estabelecidas no ordenamento jurídico;
- II** - bem de consumo - todo material que atenda a, no mínimo, um dos seguintes critérios:
  - a) durabilidade - em uso normal, perde ou reduz as suas condições de uso, no prazo de dois anos;
  - b) fragilidade - facilmente quebradiço ou deformável, de modo irrecuperável ou com perda de sua identidade;



# Prefeitura Municipal de Tabapuã - SP

AVENIDA RODOLFO BALDI, 817 FONE (017) 3562-9022

CNPJ - 45.128.816/0001-33

[www.tabapua.sp.gov.br](http://www.tabapua.sp.gov.br)

c) perecibilidade - sujeito a modificações químicas ou físicas que levam à deterioração ou à perda de suas condições de uso com o decorrer do tempo;

d) incorporabilidade - destinado à incorporação em outro bem, ainda que suas características originais sejam alteradas, de modo que sua retirada acarrete prejuízo à essência do bem principal; ou

e) transformabilidade - adquirido para fins de utilização como matéria-prima ou matéria intermediária para a geração de outro bem;

**III** - bem permanente: aquele que, em razão de seu uso corrente, não perde a sua identidade física ou foi fabricado com expectativa de durabilidade superior a dois anos, observados os parâmetros de classificação dispostos em regulamento específico;

**IV** - bem de categoria comum: aquele, de consumo ou permanente, cujas características e qualidade são estritamente as suficientes e necessárias para o atendimento do interesse público.

**V** - bem de categoria de luxo: aquele, de consumo ou permanente, cujas características e qualidade são muito superiores ao suficiente e necessário para o atendimento do interesse público, possuindo caráter de ostentação, opulência ou forte apelo estético, com preço superior ao bem de categoria comum de mesma natureza.

**Art. 3º** - Não será enquadrado como bem de luxo aquele que, mesmo considerado na definição do inciso V do caput do art. 2º:

**I** - for adquirido a preço equivalente ou inferior ao preço do bem de qualidade comum de mesma natureza; ou

**II** - tenha as características superiores justificadas em face das atividades ou competências do Órgão nos estudos técnicos preliminares, no termo de referência, no projeto básico ou documentos correlatos.

**Art. 4º** - É vedada a aquisição de bens de consumo enquadrados como bens de luxo, nos termos do disposto neste Decreto.

**Art. 5º** - O Poder Executivo do Município de Tabapuã/SP poderá editar atos normativos complementares ao disposto neste decreto.

**Art. 6º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Paço Municipal "Waldomiro Xavier de Souza Filho", aos 18 dias do mês de Janeiro do ano de 2024.**

**SILVIO CÉSAR SARTORELLO**

Prefeito Municipal

*Registrada e publicada em local de costume na data supra.*

**EVERSON RECHI**

Responsável pelo expediente  
da Diretoria Administrativa